



LEI Nº 5732, DE 09 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a criação da CÂMARA MIRIM - “O legislativo pelos olhos das crianças” no Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a CÂMARA MIRIM - “O Legislativo Pelos Olhos das Crianças” no Município de Juazeiro do Norte/CE, como forma de proporcionar o envolvimento da classe estudantil, nas atribuições do Poder Legislativo.

Art. 2º Participarão da CÂMARA MIRIM, alunos do 5º ao 9º ano, do Ensino Fundamental, com idade não superior a 14 (quatorze) anos, devidamente matriculados na rede estadual, municipal ou particular.

Art. 3º Haverá apenas 01 (um) representante por unidade escolar, podendo ter um suplente que participará apenas na falta do titular.

Art. 4º A Escolha do representante será de forma democrática (por votação do colegiado dos estudantes), avaliada e analisada pelo conselho escolar de cada unidade que representa.

Parágrafo Único - A escolha do representante de cada unidade escolar será organizada pela direção de cada escola participante, e deverá ser encaminhada a Câmara Municipal, 15 (quinze) dias anteriores da data de realização da CÂMARA MIRIM.



Art. 5º Os Vereadores Mirins poderão apresentar proposições de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Parágrafo Único- As proposições terão validade, e se algum dos vereadores da legislatura vigente entender como importante e viável ao município, poderão ser reapresentadas com autoria parlamentar em consonância com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder.

Art. 6º A realização da CÂMARA MIRIM - “O Legislativo Pelos Olhos das Crianças” se dará em dias alternados ou em sessão convocada pelo Presidente, no transcurso de agosto, cujo mês é comemorado o dia do estudante.

Parágrafo único: As ações aqui relatadas poderão ser executadas pelo Balcão da Cidadania Prefeito Carlos Cruz.

Art. 7º Fica instituído o selo e/ou logomarca CÂMARA MIRIM - “O Legislativo Pelos Olhos das Crianças” para as instituições que participarem do evento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior.

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia.

Subscritores: William dos Santos Bazílio; Lucas Rodrigues Soares Neto; Cícero Fábio Ferreira de Matos; Evaldo Araújo Nunes; Paulo César de Lima Andreino; José Nivaldo Cabral de Moura; Francisco Rafael do Nascimento Rolim; Cícero Claudionor Lima Mota; Márcio André Lima Menezes; Edinaldo Aparecido Costa Moura; Cícero da Silva Cirilo.



LEI

DE ____ DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a criação da **CÂMARA MIRIM** - "O legislativo pelos olhos das crianças" no Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a **CÂMARA MIRIM** - "O Legislativo Pelos Olhos das Crianças" no Município de Juazeiro do Norte/CE, como forma de proporcionar o envolvimento da classe estudantil, nas atribuições do Poder Legislativo.

Art. 2º Participarão da **CÂMARA MIRIM**, alunos do 5º ao 9º ano, do Ensino Fundamental, com idade não superior a 14 (quatorze) anos, devidamente matriculados na rede estadual, municipal ou particular.

Art. 3º Haverá apenas 01 (um) representante por unidade escolar, podendo ter um suplente que participará apenas na falta do titular.

Art. 4º A Escolha do representante será de forma democrática (por votação do colegiado dos estudantes), avaliada e analisada pelo conselho escolar de cada unidade que representa.

Parágrafo Único - A escolha do representante de cada unidade escolar será organizada pela direção de cada escola participante, e deverá ser encaminhada a Câmara Municipal, 15 (quinze) dias anteriores da data de realização da **CÂMARA MIRIM**.

Art. 5º Os Vereadores Mirins poderão apresentar proposições de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Parágrafo Único- As proposições terão validade, e se algum dos vereadores da legislatura vigente entender como importante é viável ao município, poderão ser reapresentadas com autoria parlamentar em consonância com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder.

Art. 6ºA realização da **CÂMARA MIRIM** - "O Legislativo Pelos Olhos das Crianças" se dará em dias alternados ou em sessão convocada pelo Presidente, no transcurso de agosto, cujo mês é comemorado o dia do estudante.



Parágrafo único: As ações aqui relatadas poderão ser executadas pelo Balcão da Cidadania Prefeito Carlos Cruz.

Art. 7º: Fica instituído o selo e/ou logomarca CÂMARA MIRIM - "O Legislativo Pelos Olhos das Crianças" para as instituições que participarem do evento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior.

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia.

Subscritores: William dos Santos Bazílio; Lucas Rodrigues Soares Neto; Cícero Fábio Ferreira de Matos; Evaldo Araújo Nunes; Paulo César de Lima Andreino; José Nivaldo Cabral de Moura; Francisco Rafael do Nascimento Rolim; Cícero Claudionor Lima Mota; Márcio André Lima Menezes; Edinaldo Aparecido Costa Moura; Cicero da Silva Cirilo.